



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 221/99

DE, 24 DE AGOSTO DE 1999

“Dispõe sobre a Prestação de Serviços efetuado pela Comunidade para a quitação da dívida ativa e dá outras providências.”

**RANIEL ANTONIO CORTE**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O cidadão Pontalense inscrito em dívida ativa no Município de Pontal do Araguaia, poderá pagar seus débitos prestando serviços à municipalidade.

Parágrafo 1.º - Para efeito desta Lei é considerado cidadão Pontalense o eleitor do Município no gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo 2.º - A prestação de serviços a que se refere o “caput” deste artigo, será disciplinado, orçado e avaliado por uma Comissão constituída, para esse fim, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 24 de Agosto de 1999.

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
PREFEITO MUNICIPAL